

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001826/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057108/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.001125/2011-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR FRANCISQUETTI;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GANZER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A partir de 01 de julho de 2011, os empregados receberão, nos feriados trabalhados o prêmio de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a ser pago no dia previsto para pagamento da folha do mês.

Parágrafo único: O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho nos dias de feriado não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso, as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharam nos feriados.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS**

É permitido o uso de mão-de-obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados de 02 (dois) de novembro, 25 (vinte e cinco) de dezembro, 01 (um) de janeiro e 01 (um) de maio.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O TRABALHO EM FERIADOS**

O Trabalho em feriados será permitido desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- Não será exigido trabalho de todo trabalhador que esteja impedido por motivo religioso.
- Não será exigido trabalho de toda a mãe que não puder contar com creche ou com meio de manter filho(s) sob guarda de responsável.

**WALDEMAR FRANCISQUETTI**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**PAULO GANZER**

Presidente

**SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA**